

RESOLUÇÃO Nº 17/1999

Alterações promovidas no texto:

[Resolução nº 30/2006 - CEPE](#)

[Resolução nº 17/2007 - CEPE](#)

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 30/06/99, tendo em vista o constante no processo nº 23078.008610/99-85, nos termos do Parecer nº 17/99 da Comissão de Legislação,

RESOLVE

~~aprovar a regulamentação do aproveitamento de estudos de graduação, conforme Art. 23 da Resolução nº 08/83 do COCEP, como segue:~~
Estabelecer a seguinte regulamentação do aproveitamento de estudos de graduação na UFRGS: **(alterado pela Res. 17/2007 - CEPE)**

~~Art.1º - Será facultado ao aluno de graduação da UFRGS o aproveitamento de estudos realizados em outra instituição de ensino superior, em nível de graduação ou pós-graduação, desde que estes estudos tenham sido cumpridos em data anterior ao último ingresso no curso da universidade em que pretende a equivalência.*~~

~~Parágrafo único - Será permitido o aproveitamento de disciplinas que tenham equivalência de conteúdo programático e carga horária no mínimo igual àquela lecionada na UFRGS.~~

Art. 1º - Será facultado ao aluno de graduação da UFRGS o aproveitamento de estudos realizados em outra instituição de ensino superior, em nível de graduação ou pós-graduação, desde que estes estudos tenham sido cumpridos em data anterior ao último ingresso no curso da UFRGS em que pretende a equivalência.

Parágrafo Único - Será permitido o aproveitamento das atividades curriculares, realizadas com aprovação em outra Instituição de Ensino Superior, quando, à luz do projeto pedagógico, as mesmas guardarem equivalência com as atividades curriculares da UFRGS. **(alterado pela Res. 30/2006 - CEPE)**

Art. 2º - Excepcionalmente ao disposto no Art. 1º, será facultado ao aluno de graduação da UFRGS afastar-se para cursar disciplinas em

...Res. n° 17/1999

fl. 2

Instituições de Ensino Superior e/ou realizar estágios, no Brasil ou no exterior, com a possibilidade de aproveitamento dos estudos efetuados.

Art. 3° - Para habilitar-se ao disposto no Art. 2°, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado;
- b) ter integralizado pelo menos 20% dos créditos de seu curso;
- c) submeter à apreciação da COMGRAD plano das atividades a serem cumpridas, incluindo carta de aceitação da instituição anfitriã;

Art. 4° - As atividades a que se refere o Art. 2° terão duração máxima total de dois semestres letivos.

§ 1° - Durante o seu afastamento, o aluno conservará o seu vínculo com a UFRGS através da modalidade “Afastamento para Realização de Estudos”.

~~§ 2° - A modalidade “Afastamento para Realização de Estudos” será considerada como matrícula regular para efeitos de aplicação da Resolução n° 38/95 do COCEP. (revogado pela Res. 17/2007 - CEPE)~~

Art. 5° - As atividades a que se refere o Art. 2° poderão ser aproveitadas para liberação de disciplinas obrigatórias e/ou eletivas.

Parágrafo único - Compete às COMGRADs estabelecerem critérios para a avaliação da equivalência entre as atividades a serem exercidas durante o afastamento e aquelas cujo desenvolvimento é previsto no curso do aluno.

Art. 6° - Quando do seu retorno, o aluno deverá apresentar à análise da COMGRAD documentação comprobatória das atividades realizadas, incluindo avaliação obtida, quando for o caso.

Art. 7° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se o Art. 21 da Resolução n° 08/83 do COCEP, a Resolução n° 36/86 do COCEP, a Resolução n° 29/97 do CEPE e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de junho de 1999.

(o original encontra-se assinado)

NILTON RODRIGUES PAIM,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.